

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ | THATIA CORRÊA SCHMILDT**

Ref.: Pregão Presencial n.º 19/2023 - SRP  
Processo n.º 2238/2022

**SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.445.502/0001-09, com sede na Praça Sílvio Romero, 55, conj. 56, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03.323-000, vem mui respeitosamente à presença de V. Sas., por seu procurador ao final indicado, apresentar suas

## **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que declarou a empresa **MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, classificada, habilitada e vencedora do certame citado na epígrafe, fazendo-o nos termos das razões de fato e de direito a seguir expostas.

## 1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente insta registrar que o presente recurso se embasa nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, valendo registrar o art. 165:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;

[...]

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Visando igualmente atender aos requisitos do instrumento convocatório, que estabelece, em seu item 17.1.1, o prazo de três dias úteis para interposição recursal nas diversas fases contra os atos praticados pelo Pregoeiro, restando hialina a

tempestividade do presente, bem como o seu cabimento, motivo pelo qual deve ser **RECEBIDO** e devidamente **PROCESSADO**, e como se verá a seguir, **INTEGRALMENTE PROVIDO**.

## 2. DOS FATOS

Esta Pasta deflagrou procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço global, tendo como escopo selecionar empresa para a “prestação do serviço gestão de mão de obra de cozinheiro, copeiro, copeiro de lactário e auxiliar de almoxarife ao Município de Maricá”.

Interessada em participar e quiçá sagrar-se vencedora, esta empresa, doravante denominada simplesmente como Recorrente, separou toda a documentação habilitatória exigida e precificou a prestação de serviço, elaborando sua proposta comercial.

A sessão pública foi realizada conforme convencionado no Instrumento Convocatório, onde após análise de propostas e de apresentação de documentos de habilitação, a empresa MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., doravante denominada Recorrida, foi declarada vencedora do certame. Contudo, foram identificadas ilegalidades que culminaram na referida vitória, sendo **IMPERIOSA A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA PARA MANTER A LISURA DO CERTAME**, como a seguir será demonstrado.

## 3. DO MÉRITO: DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAR A PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA

Conforme mencionado, foram constatadas algumas ilegalidades na presente licitação, valendo a explicação do histórico. Foi apresentado recurso contra a proposta da empresa MGS CLEAN, sendo que em 13.03.2025 a comissão publicou no diário oficial decisão de julgamento do recurso, declarando-o parcialmente deferido, aduzindo que: *“esta especializada retroagirá os atos para correção da proposta de preço da empresa MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ficando marcado a sessão de continuação para o dia 25/03/2025 às 10h, conforme publicação em anexo”*. Ocorre que, como se demonstrará a seguir, é completamente **IMPOSSÍVEL O SANEAMENTO DA PROPOSTA APÓS O JULGAMENTO, UMA VEZ QUE ISSO TORNA A PLANILHA INEXEQUÍVEL**.

NA 9ª Ata, abaixo ilustrada, a própria Pregoeira admite a impossibilidade do ato praticado, o que por si só deveria ter levado à desclassificação da Recorrida.

empresa **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, sob o Processo Administrativo n. ° 3433/2025, o qual foi julgado indeferido; empresa **WV10 CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, sob o Processo Administrativo n. ° 3434/2025, o qual foi julgado indeferido e pela empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, sob o Processo Administrativo n. ° 3555/2025, o qual foi julgado deferido parcialmente, sendo acolhido o argumento de que a empresa **MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** utilizou, de forma equivocada, Convenções Coletivas Trabalhistas diversas durante o preenchimento de sua planilha de custos, sendo tal prática não admitida pelo edital do certame e pela legislação que disciplina o tema. Por essa razão, se faz necessária a retificação da planilha de custos da empresa **MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

E essa proibição do edital deveria resultar na **PRONTA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA, NOS TERMOS DO ITEM 11.2.3.1.2**, abaixo ilustrado:

## 11 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1- Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

11.2.1 - Contenha vício insanável ou ilegalidade;

11.2.2 - Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.2.3 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.2.3.1 - Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.2.3.1.1- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2238/2022
Data do Início	23/02/2022
Folha	
Rubrica	

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.3.1.2- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Fica evidente, portanto, que a decisão da Pregoeira foi completamente **ILEGAL, E DEVERIA TER LEVADO À DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA AO PROVER O RECURSO ANTERIORMENTE INTERPOSTO PELA RECORRENTE, NÃO DAR OPORTUNIDADE AO SANEAMENTO DO “ERRO”, QUE É INSANÁVEL POIS TORNA A PROPOSTA INEXEQUÍVEL!!**

Destarte, é evidente a **VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO!**

Tal princípio é basilar em qualquer procedimento licitatório, e de tamanha importância que foi positivado, nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Tal princípio, em outras palavras, visa assegurar a isonomia e a segurança jurídica, princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

O atendimento de todas as obrigações e exigências contidas no Edital de Licitação, tanto para a classificação da proposta quanto para a habilitação, na forma discriminada no ato convocatório é peremptória a todos os licitantes, face à isonomia que deve prevalecer nos trabalhos.

*Contrario sensu*, qualquer desatendimento do Licitante dos termos contidos em Edital **DEVE** levar a sua desclassificação e/ou inabilitação, pois se assim não fosse, a Administração estaria privilegiando a incúria e tratando com desigualdade àqueles que fizeram, por bem, ao cumprir com todas as exigências selecionadas no edital.

Assim, deve-se reiterar que princípio da vinculação ao instrumento convocatório constitui um dos pilares fundamentais do regime jurídico das licitações, impondo tanto à Administração Pública e aos licitantes o dever de observância irrestrita às

regras e condições estabelecidas no edital, assegurando, assim, a previsibilidade, a isonomia e a segurança jurídica do certame.

O edital, na condição de norma regente do procedimento licitatório, estabelece os requisitos de participação, os critérios de habilitação e julgamento, bem como as regras para a execução contratual. Assim, **O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS PELA EMPRESA LICITANTE, IMPÕE À ADMINISTRAÇÃO O DEVER DE PROMOVER SUA INABILITAÇÃO, SOB PENA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E À MORALIDADE ADMINISTRATIVA.**

O descumprimento de qualquer requisito compromete não apenas a isonomia entre os licitantes, mas também a eficiência da contratação. **A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário é pacífica ao reconhecer que a Administração Pública não pode flexibilizar os critérios fixados no edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e consequente nulidade dos atos administrativos praticados em desconformidade.**

A corroborar o acima articulado, vale a transcrição do entendimento de Marçal Justen Filho:

(...) quando se define o objeto a ser licitado, está se condicionando o conteúdo do edital. O conteúdo do edital restringe as possibilidades dos concorrentes e delimita as propostas que serão apreciadas etc. Daí aludir-se ao princípio da vinculação ao edital, para indicar o exaurimento da competência discricionária.

E prossegue acenando com a possibilidade do controle sobre os atos decisórios da comissão:

Cada fase da licitação se submete ao crivo de controle. Adotada determinada solução, a decisão está sujeita a controle (tanto administrativo quanto de órgãos externos)

(...)

O procedimento da licitação reduz drasticamente a liberdade de escolha do administrador. Vence a licitação a proposta que se configura como a mais conveniente para a concretização dos interesses coletivos e supra-individuais, segundo critérios objetivos. A liberdade de escolha vai sendo suprimida na medida em que o procedimento avança. Ao final, a regra é a ausência de espaço para uma decisão discricionária.

Já o saudoso professor Hely Lopes Meirelles cuja obra é atualizada por ínclitos juristas, ao ventilar tal princípio, acentua o caráter obrigatório de que se revestem as determinações contidas nos editais. Assim ensinava o mestre:

Não se compreenderia que a administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação. O mesmo ocorre com o convite, que é um edital restrito.

Assim, em face de todo o exposto, resta evidente que a medida a se impor é a **DECLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA, POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO!!**

A jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo é no mesmo sentido. Vejamos.

*"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. ATO DO PREGOEIRO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE EM DESACORDO COM O*

EDITAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. **O Edital como "lei interna" da licitação deve sobrepor-se aos interessados de forma a assegurar a lisura, transparência e isonomia no que diz respeito ao cumprimento dos seus requisitos e exigências, tudo direcionado ao interesse público.**

Recurso não provido."

(TJ-SP - APL: 00048699420098260000 SP 0004869-94.2009.8.26.0000,

Relator: Camargo Pereira, Data de Julgamento: 29/07/2014, 3ª

Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 08/08/2014)

Não é diferente o entendimento do Tribunal do Rio Grande do Sul e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

**Por força do princípio da vinculação do instrumento convocatório (art. 41 da Lei n. 8.666/93), não pode a Administração deixar de cumprir as normas constantes no edital de licitação, nem o particular se abster de atender às exigências ali estabelecidas.** Assim, não se verifica a ocorrência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. O indeferimento da liminar fica mantido. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(Agravo de Instrumento Nº 70056903388, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 04/12/2013)

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], **pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.** Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia. (AC 200232000009391)

Ademais, é cediço que a definição da **margem de lucro e dos custos indiretos** é uma responsabilidade exclusiva da empresa, entretanto as margens apresentadas nas planilhas **DEMONSTRAM CLARAMENTE A INEXEQUIBILIDADE DA PLANILHA REFORMADA!!**

Vejam as margens apresentadas na **proposta revisada**:

**Cozinheira:**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,10%	5,09
B	Lucro	0,10%	5,09
C	TRIBUTOS		

**Copeira**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,10%	3,99
B	Lucro	0,10%	3,99

**Copeira de Lactário**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,10%	3,99
B	Lucro	0,10%	4,00

**Auxiliar de Almojarifado:**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,10%	4,17
B	Lucro	0,10%	4,17

Verifica-se, de forma inequívoca, que a Recorrida desrespeitou por completo as condições editalícias ao retificar a planilha apresentada, **DEMONSTRANDO AINDA O DENOMINADO “JOGO DE PLANILHA”!**

Como apontando resta demonstrado o nefasto estratagema denominado como “jogo de planilhas”, prática esta que apenas tem como efeito prejudicar o interesse público e que causa posteriormente danos ao erário, prejudicando toda a coletividade.

Inicialmente, o “jogo de planilhas” pode ser caracterizado como a atribuição de preços ínfimos a certos itens que compõe a planilha de preços, os quais a empresa sabe de antemão que não serão executados ou que terão os seus quantitativos diminuídos, porém, eleva preços de outros itens que sabe que terão seus quantitativos aumentados por meio de alterações contratuais e tudo sob o pretexto de atendimento ao interesse público.

Com tal prática, o licitante vence a disputa propondo executar os serviços objeto do certame por valor global abaixo dos outros concorrentes, contudo, posteriormente, tal valor que inicialmente aparentou ser melhor se mostrará absolutamente desvantajoso em relação aos demais, pois, durante a vigência contratual haverá recorrentes solicitações de aditivos contratuais e, caso não atendidos estes, haverá a inexecução dos serviços e, provavelmente, até mesmo o risco de reclamações trabalhistas com o não pagamento de salários e benefícios, recaindo a responsabilidade subsidiária para a Administração.

Assim tanto pela incorreção insanável da proposta quanto o jogo de planilha perpetrado pela Recorrida, URGE a necessidade de desclassificá-la sob pena de violação o já citado princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, nos termos do art.

5º, inciso IV, da **Lei nº 14.133/2021**. A apresentação de proposta em desacordo com os parâmetros editalícios implica descumprimento das condições de classificação, **DEVENDO A PROPOSTA SER DESCLASSIFICADA PARA GARANTIR A ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES E A SEGURANÇA JURÍDICA DO CERTAME.**

Isso porque a Lei de regência do aludido procedimento licitatório (Lei n.º 14.133/21) é determinante quanto aos critérios para desclassificação dos licitantes, valendo a transcrição do art. 59:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Denota-se assim, sem qualquer margem para dúvidas, o **PODER-DEVER** dos agentes públicos de promoverem a desclassificação da empresa Recorrida, já que a fragilidade/ILEGALIDADE de uma proposta pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre da revisão de preços.

A respeito do acima articulado, o Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

*Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa*

***intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (grifos editados)***

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho:

*Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.*

[...]

***Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (grifo nosso)***

Ora, a Administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Portanto, **DIANTE DA EVIDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES INSUPERÁVEIS E INSANÁVEIS E DA CLARA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS LEGAIS E AOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO**, é inegável a necessidade de **DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas apresentadas pela empresa Recorrida, conforme o estabelecido pela legislação vigente e pelos interesses da Administração Pública.

#### 4. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se o recebimento das razões de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, eis que tempestiva, e seu regular processamento, para que no mérito, seja-lhe dado **INTEGRAL PROVIMENTO**, com a conseqüente modificação da decisão proferida, **DESCCLASSIFICANDO** a empresa **MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, para o certame em tela, retomando o certame sem sua participação, nos termos do parágrafo 3º do art. 165, da Lei Federal n.º 14.133/21, sendo esta a única forma de se alcançar a tão almejada **JUSTIÇA!!!**

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 1 de abril de 2025.

**SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**  
**CARLOS EDUARDO AQUILA**  
**PROCURADOR**  
**CPF Nº 346.642.308-26**

## PROCURAÇÃO

**SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **09.445.502/0001-09**, Inscrição Municipal n.º **3.743.310-5**, Inscrição Estadual n.º **142.841.690.118**, estabelecida na Praça Silvio Romero, 55, Conjunto 56 e 57, Bairro: Cidade Mãe do Céu, São Paulo/SP, CEP: 03323-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador o **Sr. Gustavo Martins de Godoy**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 38.775.300-X, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 402.809.738-02, nomeia e constitui seu bastante procurador, por tempo determinado até 31 de dezembro de 2025, o **Sr. CARLOS EDUARDO AQUILA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 45.538.992-5, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 346.642.308-26, com fim específico de representar o outorgante em quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Paraestatais de Economia Mista, com amplos poderes para retirar editais, apresentar documentações e propostas, participar de sessões públicas de habilitação, julgamento da documentação e propostas, formular lances, negociar propostas, impugnações, registrar ocorrências, interpor recursos, bem como renunciar dos mesmos, realizar vistorias técnicas, credenciar representante(s) para realizar vistorias técnicas, assinar propostas comerciais, declarações, ata da sessão pública e quaisquer documentos indispensáveis, assinaturas de contratos, termos aditivos e documentos relacionados ao contrato e a execução contratual, podendo, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, SP, 23 de dezembro de 2024.



**SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**  
CNPJ n.º 09.445.502/0001-09  
**GUSTAVO MARTINS DE GODOY**  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
RG n.º 38.775.300-X  
CPF n.º 402.809.738-02

27 de Tatuapé  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Flávio Aparecido Rodrigues - E-mail: flaviogodoy@tatuape.sp.br  
R. Cel. Luis Américo, 226/42 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03323-000 - Fone/Fax: (11) 2081-5590

Recolha por semelhança a firma de: (1) GUSTAVO MARTINS DE GODOY em documento sem valor econômico.  
São Paulo, 26 de dezembro de 2024.  
Dou fe. - Col. [193826989402800486919-002497]  
Válido somente com selo de autenticação.  
Selos: Selo(s): 1 - Atos: 5148-0376114

143032  
FIRMA 1  
S11081AB0370114

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DO 2º Substituto  
Charles Aquila  
Escrevente Autorizado

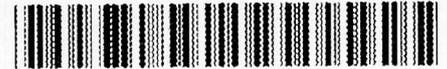
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em quinta-feira, 26 de dezembro de 2024 10:02:58 GMT-03:00. CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento n.º 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
2.754.428/24-0

21124



**SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 09.445.502/0001-09

NIRE nº 3522212811-8

**36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da sociedade empresária limitada **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com sede e foro na Praça Silvio Romero, nº 55, conjunto 56, Cidade Mãe do Céu, São Paulo/SP - CEP: 03323-000, inscrita no CNPJ 09.445.502/0001-09 e com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 3522212811-8, em sessão de 14 de março de 2008 e última alteração registrada sob nº 279.778/24-7 e sessão 31/07/2024, o sócio abaixo qualificado:

**GUSTAVO MARTINS DE GODOY**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/12/1996, portador da cédula de identidade RG nº 38.775.300-X expedida em 01/08/2014 pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.809.738-02, residente e domiciliado Rua Carlito, nº 416, Casa 01, Chácara Belenzinho, São Paulo - SP, CEP 03378-000, sócio da empresa qualificada no parágrafo precedente, resolve na melhor forma de direito ALTERAR e CONSOLIDAR o Contrato Social da Empresa, acima qualificada, deliberando pelas cláusulas subseqüentes:

**I – Alteração de endereço de Filial:**

Altera-se o endereço da filial UNIDADE BOITUVA para Rua São Marcos, nº 232, Parque Nossa Senhora das Graças, Boituva - SP, CEP 18550-634

**II – Extinção de Filial**

Encerra-se as atividades da filial **UNIDADE ITAJAÍ/SC I**: Rua Pedro João Pinto, nº 380, Bairro: Canhanduba, Itajaí/SC, CEP: 88307-770, Complexo Penitenciário – Cozinha Central, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 42.902.053.901 em 04/05/2021 e no CNPJ nº 09.445.502/0017-68.

**III – Abertura de Filial**

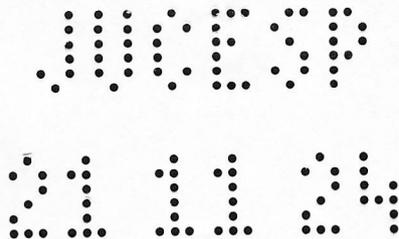
Por meio deste instrumento cria-se as filiais:

**UNIDADE PAULÍNIA**: Avenida José Pedro de Oliveira, nº 963, Jardim América, Paulínia - SP, CEP 13140-693 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Que terá como objeto social destacado

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não



especificados anteriormente;

- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária.
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

Como resultado das deliberações precedentes, o sócio delibera pela consolidação do contrato social da Empresa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

**CNPJ/MF nº 09.445.502/0001-09**

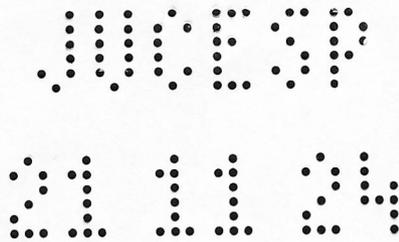
**NIRE nº 3522212811-8**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a PARTE a seguir qualificada:

**GUSTAVO MARTINS DE GODOY**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/12/1996, portador da cédula de identidade RG nº 38.775.300-X expedida em 01/08/2014 pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.809.738-02, residente e domiciliado Rua Carlito, nº 416, Casa 01, Chácara Belenzinho, São Paulo – SP, CEP 03378-000, sócio da empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.445.502/0001-09, com sede na Praça Silvio Romero, nº 55, conjunto 56, Cidade Mãe do Céu, São Paulo - SP, CEP : 03323-000, resolve na melhor forma de direito CONSOLIDAR o Contrato Social da Empresa, deliberando pelas cláusulas subseqüentes:

**I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis



**CLÁUSULA SEGUNDA** - A empresa tem sua sede social na Praça Silvío Romero, nº 55, Conjunto 56, Cidade Mãe do Céu, São Paulo/SP, e as filiais descritas nos parágrafos subseqüentes, podendo a qualquer tempo, a critério de seu sócio, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, conforme Legislação vigente à época.

**Parágrafo único:** a empresa possui as seguintes filiais, listadas abaixo:

**UNIDADE RIO VERDE/GO:** na Rua Só o Amor Constrói, nº 1430, Quadra 10, Lotes 01, 02 e 03, Bairro Primavera, Rio Verde/GO, CEP 75904 848, com capital destacado de R\$ 50 000 00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEG nº 52.900.729.549 em 06/05/2016 e no CNPJ n 09.445.502/0004-43.

**UNIDADE VITÓRIA/ES:** na Rua Dom Pedro I, nº 444, 2º Pavimento, Maruípe, Vitória/ES, CEP: 29043-190, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEES nº 32.900.501.509 em 19/05/2016 e no CNPJ nº 09.445.502/0005-24.

**UNIDADE ARAÇATUBA/SP:** na Rua Humberto Bergamaschi, nº 1.502, Sala 02, Bairro Planalto, Araçatuba/SP, CEP: 16075-030, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 35.905.220.403 em 14/10/2016 e no CNPJ nº 09.445.502/0007-96.

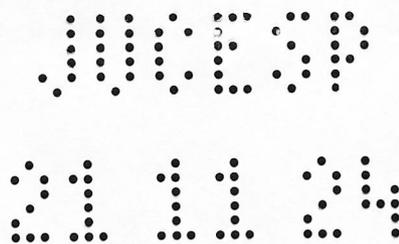
**UNIDADE CARUARU/PE:** na Rua Rodrigues de Abreu, nº 399, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55014-310, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEPE nº 26.900.721.865 em 05/05/2017 e no CNPJ nº 09.445.502/0009-58.

**UNIDADE RIO DE JANEIRO/RJ:** na Avenida Brasil, nº 28.340, Realengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21730-231, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCERJA nº 33.901.435.641 em 29/06/2017 e no CNPJ nº 09.445.502/0010-91.

**UNIDADE ARARAQUARA/SP:** na Avenida São José, nº 369, Centro, Araraquara/SP, CEP 14800-410, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 35.905.351.541 em 15/09/2017 e no CNPJ nº 09.445.502/0011-72.

**UNIDADE IPORÁ/GO:** na Avenida Tiradentes, nº 311, Quadra C, Lote 05, Bairro Expansão do Loteamento Moreira, CEP: 76200-000, Iporá/GO, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEG nº 52.900.948.933 em 25/09/2017 e no CNPJ n 09.445.502/0012-53.

**UNIDADE SALVADOR/BA:** na Rua da Indonésia, nº 1.081, galpão 7, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, CEP: 41230-020, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 29.902.006.554 em 06/02/2020 e no CNPJ nº 09.445.502/0016-87.



**UNIDADE GUARULHOS/SP:** na Rua Engenheiro Albert Leimer, nº 545, Bairro Jardim São Geraldo, CEP 07140-020, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 35.905.989.189 em 06/02/2020 e no CNPJ nº 09.445.502/0015-04.

**UNIDADE ITABERAÍ/GO:** Av. Goiás, nº 01, quadra 01, Lote 02/03, bairro: Antonio Severino Coelho, Itaberaí/GO, CEP: 76630-000, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 52.901.623.086 em 29/06/2021 e no CNPJ nº 09.445.502/0018-49.

**UNIDADE UBERABA/MG:** Av. Deputado José Marcus Cherm, nº 1.428, Vila São Cristóvão, CEP: 38040-500, Uberaba/MG, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 31.920.071.142 em 03/03/2022 e no CNPJ nº 09.445.502/0019-20.

**UNIDADE ITAJAÍ/SC II:** Rua Pedro João Pinto, nº 380, Anexo Adm Soluções, Canhanduba, Itajaí-SC, CEP 88319-899, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 42.902.086.078 em 06/05/2022 e no CNPJ nº 09.445.502/0020-63.

**UNIDADE SÃO LUIS/MA:** Rua das Mitras, nº 2, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-770, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 21.900.598.601 em 06/05/2022 e no CNPJ nº 09.445.502/0021-44.

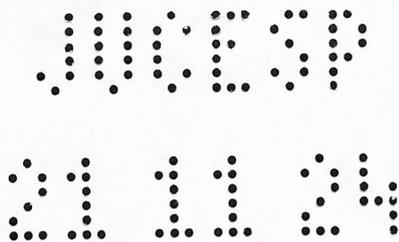
**UNIDADE PORTO SEGURO/BA:** Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, nº 110, centro, Porto Seguro/BA, CEP: 45810-000, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 29.902.048.869 em 01/08/2022 e no CNPJ nº 09.445.502/0022-25.

**UNIDADE CAMPINAS – UNICAMP (RS):** RUA Saturnino de Brito, 104, Cidade Universitária, Campinas – SP, CEP 13083-889 com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), inscrita no NIRE 35.906.522.233 em 27/03/2023, CNPJ 09.445.502/0023-06

**UNIDADE CAMPINAS – UNICAMP (RU):** Avenida Érico Veríssimo, 50, Cidade Universitária, Campinas - SP, CEP 13083-851 com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 35.906.522.241 em 27/03/2023, CNPJ 09.445.502/0024-97

**UNIDADE CAMPINAS – UNICAMP (LIMEIRA):** Rua Pedro Zaccaria, 1300, Jardim Paulista, Limeira – SP, CEP 13484-419 com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 35.906.522.250 em 27/03/2023, CNPJ 09.445.502/0025-78

**UNIDADE NOVA CRIXAS - GO:** Rua Antenor Alves Macedo, Nº 110, Setor Água Branca, Nova Crixas - GO, CEP:76.520-000 inscrita no NIRE 52901654101 em 17/05/2023 e CNPJ 09.445.502/0026-59 com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)



**UNIDADE PALMEIRAS DO GOIÁS – GO:** Avenida Seis de Julho C/ Rua Santo Antônio, quadra 07, lote 01A, S/N, Vila Rezio, Palmeiras do Goiás – GO, CEP 76.190-000 inscrita no NIRE 52901654119 em 17/05/2023 e CNPJ 09.445.502/0027-30, com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

**UNIDADE JATAÍ – GO:** Rodovia BR 364, 4.900, SALA 11, Bairro Expansão Urbana, Jataí – GO, CEP 75809-899 inscrita no NIRE 52901654127 em 17/05/2023 e CNPJ 09.445.502/0028-10 com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

**UNIDADE PLANALTINA - DF:** Setor Recreativo Cultural, Setor Recreativo e Cultural (Planaltina), Brasília - DF, CEP: 73310-400, inscrita no NIRE 53920032854 em 16/08/2023, CNPJ 09.445.502/0029-00 com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

**UNIDADE BOITUVA:** RUA São Marcos, nº 232, Parque Nossa Senhora das Graças, Boituva, SP, CEP 18550-634 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 35906637936 e CNPJ 09.445.502/0030-35

**UNIDADE JUAZEIRO:** Rua Santa Maria, nº 1036, Nossa Senhora das Grotas, Juazeiro – BA, CEP 48900-674 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 29902085233 e CNPJ 09.445.502/0031-16

**UNIDADE BRAGANÇA:** AVENIDA dos Imigrantes, 5819, Jardim Morumbi, Bragança Paulista, SP, CEP 12926-210 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 35906637944 e CNPJ 09.445.502/0032-05

**UNIDADE PAULÍNIA:** Avenida José Pedro de Oliveira, nº 963, Jardim América, Paulínia - SP, CEP 13140-693 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA -** A empresa iniciou suas atividades em 10 de dezembro de 2007 e vigorará por prazo indeterminado.

## II – DO OBJETO E DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA -** A empresa tem por objeto social:

### **Objeto social da Unidade Matriz e Guarulhos/SP:**

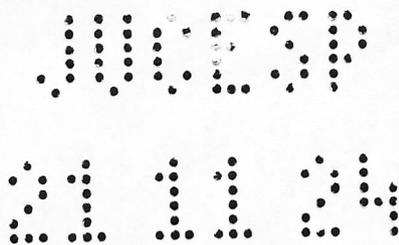
Prestação de serviços de:

- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Varrição, coleta, remoção, tratamento, reciclagem, incineração e beneficiamento do lixo

INSP

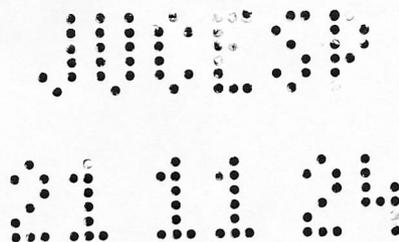
2124

- domiciliar, industrial e hospitalar;
- Serviços de limpeza, lavagem, tingimento, alvejamento e acabamento e manutenção de roupas e enxovais hospitalares, escolares, prisionais, uniformes profissionais de quaisquer tipos para outros estabelecimentos públicos e privados;
  - Paisagismo, jardinagem, roçada mecanizada, poda de grama, rastelagem de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais;
  - Serviços de sepultamentos, exumações, permutas, renumerações, limpezas diversas e demais atividades correlatas, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários.
  - Montagem de carneiros pré-moldados, com abertura, nivelamento e compactação de valas e serviços correlatos, em Cemitérios Públicos e Particulares;
  - Serviços funerários, plano funerário, gerenciamento e administração de cemitérios públicos ou particulares;
  - Dedetização, desinfecção, desratização, ignifugação;
  - Tratamento, manutenção e limpeza de reservatórios, caixa d'água, de piscinas, e imunização e controle de pragas urbanas;
  - Fornecimento de mão-de-obra não incluída na lei 6.019/74, qualificada para serviços de mensageiros, carregador, empacotador, repositor, montador, auxiliares e ajudantes de serviços gerais, controladores de acesso porteiros, atendentes, auxiliar administrativo/escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de monitoramento, auxiliar de manutenção, copeira, demonstradora, fiscal de loja, fiscal de piso, fiscal de caixa, recepcionista, monitor aquático, operador de varredeira motorizada, técnico em desentupimento, auxiliar em desentupimento, zeladores, jardineiro, auxiliar de jardinagem, operador de roçadeira, operador de moto serra, capinador de córregos, ajudante de jardinagem, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, escriturários, digitadores, manobristas, motoristas, operadores de máquinas, copeiros, garçons, agentes de saúde, enfermeiros, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, serviços de bombeiro civil, cuidadores de crianças e idosos com ou sem limitações e deficiências de quaisquer espécies e outros;
  - Assessoria, planejamento e consultoria técnica administrativa na área de Recursos Humanos.
  - Atividades de teleatendimento ativo e receptivo, telesserviços e atendimento em geral, utilizando plataforma tecnológica multicanal (rede de comunicações, fax, telefone, web, carta, celular, aplicativos, entre outros);
  - Empreendimento em comunicação e marketing;
  - Serviços de cobrança;
  - Prestação de serviços de apoio administrativo com fornecimento de mão-de-obra para atendimento;
  - Construção e reparo de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, corte e religação de ramais de água e esgoto, substituição de hidrômetros, medição de consumo e emissão de contas de água e eletricidade por meio manual ou dispositivo eletrônico;
  - Construção civil, de edificações, incorporações, obras de arte, reforma e manutenção predial e de



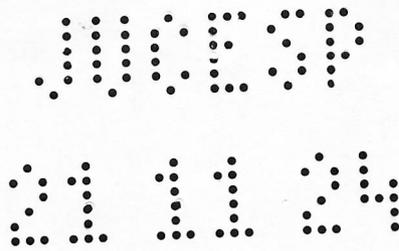
instalações, de edifícios comuns, públicos, hospitalares ou industriais;

- A construção de rodovias e ferrovias, assim compreendida a recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, inclusive pistas de aeroportos, para passagem de veículos, e a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos e atividades correlatas), bem como a pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas e também a construção de praças de pedágio;
- Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, assim entendida a construção e recuperação de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, praças e calçadas para pedestres, trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos;
- Construção e reparação de obras de arte especiais, inclusive, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, e a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos);
- Construção de instalações esportivas e recreativas, tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Perfurações e sondagens, destinadas à construção e perfurações e furos para investigação do solo e núcleo para fins de construção, com propósitos geofísicos, geológicos e similares;
- Obras de terraplanagem, fundações, pavimentação de estradas e vias urbanas, obras de arte;
- Gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia, elaboração do projeto executivo, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- Administração, gerenciamento e execução de obras, através de contrato de construção, por contrato e as atividades de direção e a responsabilidade técnica de obras;
- Obras de alvenaria;
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- Escritório de engenharia;
- Serviços de engenharia relacionados à segurança do trabalho, treinamentos e desenvolvimento profissional;
- Serviços de engenharia de instalação e manutenção elétrica predial e industrial;
- Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de balcões, câmaras frigoríficas, equipamentos de refrigeração, exaustores, equipamentos de cozinha industrial, ventiladores de uso comercial e industrial;
- Instalação, manutenção e reparação de equipamentos incorporados às construções, como elevadores, escadas e esteiras rolantes, portas automáticas e giratórias;
- Atividades relacionadas à gestão e operação de estacionamento de veículos e praças de pedágio.
- Administração de frotas de veículos;
- Fornecimento de serviços de manutenção de frota de forma preventiva e corretiva, com mão de



- obra e equipamentos, feito por terceiros;
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista;
  - Locação de carretas, caminhões, pás carregadeira, empilhadeiras, guindastes, máquinas e afins, com ou sem motorista;
  - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
  - Transporte escolar, mudança e transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, exceto produtos perigosos.
  - Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio.
  - Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
  - Preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, semiprontas, ou congeladas a empresas públicas e privadas;
  - Comércio varejista de água mineral;
  - Atendimentos e preparo de alimentos para animais silvestres, prestação de serviço de preservação e recuperação do meio ambiente;
  - Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária;
  - Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
  - Participação em programas de privatizações, concessões e/ou cogestão, e parcerias público-privadas, em unidades do sistema prisional, hospitais, aeroportos, cemitérios municipais, portos, terminais rodoviários, ferrovias, hidrovias, rodovias federais, estaduais e/ou municipais, equipamentos públicos de atendimento ao cidadão, por conta própria ou em consórcio com outras empresas, podendo a gestão operacional ser compartilhada ou não;
  - Serviços de monitoramento eletrônico, podendo ser operacional ou de segurança de bens ou pessoas;
  - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, treinamento em diversas atividades não especificadas, ensino de arte e cultura, outras atividades de ensino não especificadas;
  - Participação e/ou representação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras;
  - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
  - Comércio Atacadista de mercadorias em geral com predominância em produtos alimentícios;
  - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
  - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
  - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
  - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

#### **Objeto social da Unidade de Vitória/ES**



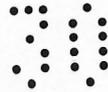
Prestação de serviços de:

- Fornecimento de mão-de-obra não incluída na Lei 6.019/74, qualificada para serviços de mensageiros, carregador, empacotador, repositor, monitor, auxiliares e ajudantes de serviços geral, controladores de acesso porteiros, atendentes, auxiliar administrativo/escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de monitoramento, auxiliar de manutenção, copeira, demonstradora, fiscal de loja, fiscal de piso, fiscal de caixa, recepcionista, monitor aquático, operador de varredeira motorizada, técnico em desentupimento, auxiliar em desentupimento, zeladores, jardineiro, auxiliar de jardinagem, operador de roçadeira, operador de moto serra, capinador de córregos, ajudante de jardinagem, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, escriturários, digitadores, manobristas, motoristas, operadores de máquinas, copeiros, garçons, agentes de saúde, enfermeiros, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, serviços de bombeiro civil, cuidadores de crianças e idosos com ou sem limitações e deficiências de quaisquer espécies e outros.
- Atividades relacionadas à gestão e operação de estacionamento de veículos e praças de pedágio.
- Administração de frotas de veículos.
- Fornecimento de serviços de manutenção de frota de forma preventiva e corretiva, com mão de obra e equipamentos, feito por terceiros.
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista.
- Locação de carretas, caminhões, pás carregadeira, empilhadeiras, guindastes, máquinas e afins, com ou sem motorista.
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
- Transporte escolar, mudança e transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, exceto produtos perigosos.
- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio.
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente.
- Preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, semiprontas, ou congeladas a empresas públicas e privadas.
- Comércio varejista de água mineral.
- Atendimentos e preparo de alimentos para animais silvestres, prestação de serviço de preservação e recuperação do meio ambiente.
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária.
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios.
- Participação em programas de privatizações, concessões e/ou cogestão, e parcerias público-privadas, em unidades do sistema prisional, hospitais, aeroportos, cemitérios municipais, portos, terminais rodoviários, ferrovias, hidrovias, rodovias federais, estaduais e/ou municipais, equipamentos públicos de atendimento ao cidadão, por conta própria ou em consórcio com outras empresas, podendo



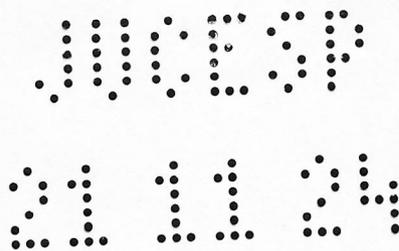
a gestão operacional ser compartilhada ou não.

#### **Objeto social da Unidade de Araçatuba/SP**



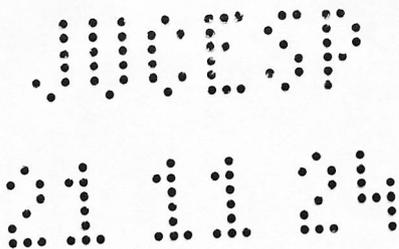
Prestação de serviços de:

- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Varrição, coleta, remoção, tratamento, reciclagem, incineração e beneficiamento do lixo domiciliar, industrial e hospitalar;
- Serviços de limpeza, lavagem, tingimento, alvejamento e acabamento e manutenção de roupas e enxovais hospitalares, escolares, prisionais, uniformes profissionais de quaisquer tipos para outros estabelecimentos públicos e privados;
- Paisagismo, jardinagem, roçada mecanizada, poda de grama, rastelagem de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais;
- Serviços de sepultamentos, exumações, permutas, reinumações, limpezas diversas e demais atividades correlatas, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários;
- Montagem de carneiros pré-moldados, com abertura, nivelamento e compactação de valas e serviços correlatos, em Cemitérios Públicos e Particulares;
- Serviços funerários, plano funerário, gerenciamento e administração de cemitérios públicos ou particulares;
- Tratamento, manutenção e limpeza de reservatórios, caixa d'água, de piscinas, e imunização e controle de pragas urbanas;
- Fornecimento de mão-de-obra não incluída na lei 6.019/74, qualificada para serviços de mensageiros, carregador, empacotador, repositores, montadores, auxiliares e ajudantes de serviços gerais, controladores de acesso porteiros, atendentes, auxiliar administrativo/escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de monitoramento, auxiliar de manutenção, copeira, demonstradora, fiscal de loja, fiscal de piso, fiscal de caixa, recepcionista, monitor aquático, operador de varredeira motorizada, técnico em desentupimento, auxiliar em desentupimento, zeladores, jardineiro, auxiliar de jardinagem, operador de roçadeira, operador de moto serra, capinador de córregos, ajudante de jardinagem, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, escriturários, digitadores, manobristas, motoristas, operadores de máquinas, copeiros, garçons, agentes de saúde, enfermeiros, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, serviços de bombeiro civil, cuidadores de crianças e idosos com ou sem limitações e deficiências de quaisquer espécies e outros;
- Assessoria, planejamento e consultoria técnica administrativa na área de Recursos Humanos;
- Atividades de teleatendimento ativo e receptivo, telesserviços e atendimento em geral, utilizando plataforma tecnológica multicanal (rede de comunicações, fax, telefone, web, carta, celular, aplicativos, entre outros);
- Empreendimento em comunicação e marketing;
- Serviços de cobrança;
- Prestação de serviços de apoio administrativo com fornecimento de mão-de-obra para



atendimento;

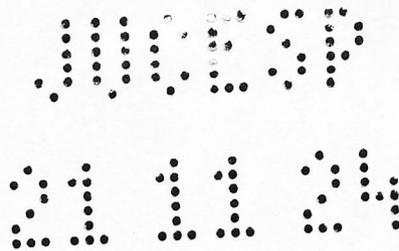
- Construção e reparo de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, corte e religação de ramais de água e esgoto, substituição de hidrômetros, medição de consumo e emissão de contas de água e eletricidade por meio manual ou dispositivo eletrônico;
- Construção civil, de edificações, incorporações, obras de arte, reforma e manutenção predial e de instalações, de edifícios comuns, públicos, hospitalares ou industriais;
- A construção de rodovias e ferrovias, assim compreendida a recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, inclusive pistas de aeroportos, para passagem de veículos, e a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos e atividades correlatas), bem como a pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas e também a construção de praças de pedágio;
- Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, assim entendida a construção e recuperação de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, praças e calçadas para pedestres, trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos;
- Construção e reparação de obras de arte especiais, inclusive, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, e a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos);
- Construção de instalações esportivas e recreativas, tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Perfurações e sondagens, destinadas à construção e perfurações e furos para investigação do solo e núcleo para fins de construção, com propósitos geofísicos, geológicos e similares;
- Obras de terraplanagem, fundações, pavimentação de estradas e vias urbanas, obras de arte;
- Gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia, elaboração do projeto executivo, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- Administração, gerenciamento e execução de obras, através de contrato de construção, por contrato e as atividades de direção e a responsabilidade técnica de obras;
- Obras de alvenaria;
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- Escritório de engenharia;
- Serviços de engenharia relacionados à segurança do trabalho, treinamentos e desenvolvimento profissional;
- Serviços de engenharia de instalação e manutenção elétrica predial e industrial;
- Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de balcões, câmaras frigoríficas, equipamentos de refrigeração, exaustores, equipamentos de cozinha industrial, ventiladores de uso comercial e



industrial;

- Instalação, manutenção e reparação de equipamentos incorporados às construções, como elevadores, escadas e esteiras rolantes, portas automáticas e giratórias;
- Atividades relacionadas à gestão e operação de estacionamento de veículos e praças de pedágio.
- Administração de frotas de veículos;
- Fornecimento de serviços de manutenção de frota de forma preventiva e corretiva, com mão de obra e equipamentos, feito por terceiros;
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista;
- Locação de carretas, caminhões, pás carregadeira, empilhadeiras, guindastes, máquinas e afins, com ou sem motorista;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Transporte escolar, mudança e transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, exceto produtos perigosos;
- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, semiprontas, ou congeladas a empresas públicas e privadas;
- Comércio varejista de água mineral;
- Atendimento e preparo de alimentos para animais silvestres, prestação de serviço de preservação e recuperação do meio ambiente;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Participação em programas de privatizações, concessões e/ou cogestão, e parcerias público-privadas, em unidades do sistema prisional, hospitais, aeroportos, cemitérios municipais, portos, terminais rodoviários, ferrovias, hidroviários, rodovias federais, estaduais e/ou municipais, equipamentos públicos de atendimento ao cidadão, por conta própria ou em consórcio com outras empresas, podendo a gestão operacional ser compartilhada ou não;
- Serviços de monitoramento eletrônico, podendo ser operacional ou de segurança de bens ou pessoas;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, treinamento em diversas atividades não especificadas, ensino de arte e cultura, outras atividades de ensino não especificadas;
- Participação e/ou representação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

**Objeto social da Unidade Caruaru/PE:**



Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Serviços contínuos de manipulação e comércio de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios.

**Objeto social da Unidade Araraquara/SP:**

Prestação de serviços de:

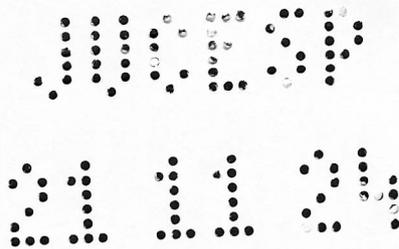
- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Dedetização, desinfecção, desratização, ignifugação;
- Tratamento, manutenção e limpeza de reservatórios, caixa d'água, de piscinas, e imunização e controle de pragas urbanas.

**Objeto social da Unidade Rio Verde/GO, Itaberaí/GO, Itajaí/SC II Nova Crixas, Palmeiras do Goiás, Planaltina/DF:**

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária;
- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Assessoria, planejamento e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos;
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista;
- Paisagismo, jardinagem, roçada mecanizada, poda de grama, rastelagem de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais;
- Escritório de engenharia.

**Objeto social da Unidade Iporá/GO, Porto Seguro/BA, Campinas RU/SP, Capinas RS/SP e Campinas**



#### **Limeira:**



#### **Prestação de serviços de:**

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária.

#### **Objeto social da unidade UBERABA/MG:**

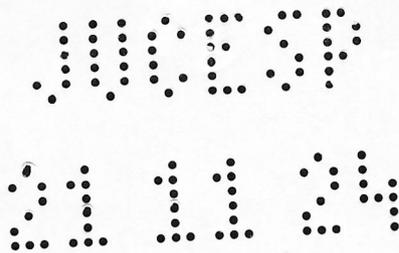
#### **Prestação de serviços de:**

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviço contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas com aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviárias e portuária.
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

#### **Objeto social da Unidade Rio de Janeiro/RJ:**

#### **Prestação de serviços de:**

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária;
- Padaria Industrial.



- Locação de automóveis
- Transporte escolar
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.

#### **Objeto social da Unidade Salvador/BA:**

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins.

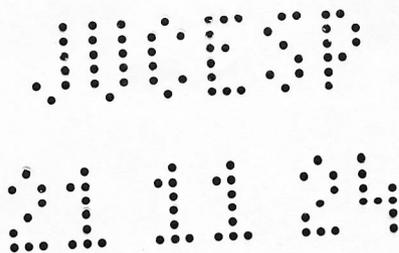
#### **Objeto social da Unidade São Luís/MA:**

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Paisagismo, jardinagem, roçada mecanizada, poda de grama, rastelagem de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais;
- Prestação de serviços de apoio administrativo com fornecimento de mão-de-obra para atendimento;
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

#### **Objeto social das Unidades de Boituva/SP, Bragança/SP, Juazeiro/BA e Paulínia/SP**

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária.
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios -



minimercados, mercearias e armazéns

- Comércio varejista de produtos saneantes domésticos e sanitários
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

### III – DO CAPITAL SOCIAL:

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social da empresa é de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), capital este totalmente subscrito e integralizado pelo sócio: **GUSTAVO MARTINS DE GODOY**, qualificado no preâmbulo, em moeda corrente do país.

**Parágrafo primeiro:** As quotas do capital social são indivisíveis perante a empresa e terceiros, não podendo estar representadas por mais de um sócio e, da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, inclusive no que refere aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do Sócio, o qual, em condições de igualdade de preço, terá sempre o direito de preferência proporcionalmente as quotas que possuir.

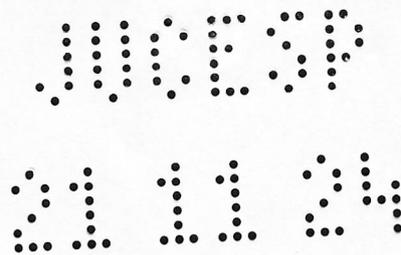
**Parágrafo segundo:** As quotas desta empresa e seus respectivos frutos, ficam gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade, e intransferibilidade, sob qualquer forma ou condição, não podendo ser utilizadas pelo sócio para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das cotas desta empresa (cláusula de impenhorabilidade de cotas) para a garantia de obrigações particulares do sócio até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância deste. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das cotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria empresa.

**Parágrafo segundo:** De acordo com o Art. 1.052 da Lei nº 10.406/02, a responsabilidade do sócio na hipótese de alteração do contrato social para pluralidade de sócios, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### IV – DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração e a representação da empresa, ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente, será exercida pelo sócio **GUSTAVO MARTINS DE GODOY** de forma isolada.

**Parágrafo primeiro:** O nome da empresa, só poderá ser usado em negócios e assuntos relacionados com seus objetos sociais, sendo vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais e em favor de terceiros, tais como: fianças, avais, endossos e aceites de favor, os quais, se praticados, serão totalmente nulos em relação à empresa, cabendo ao sócio o ônus e a responsabilidade pelo ato praticado.



**Parágrafo segundo:** O sócio poderá nomear procuradores para a empresa, através de instrumento de procuratório contendo expressamente os poderes a serem outorgados e fixação de prazo, dentro do qual os poderes serão exercidos, salvo quando a procuração for para fins de representação em juízo, hipótese em que as procurações serão outorgadas por tempo indeterminado.

**Parágrafo terceiro:** O sócio administrará a empresa, competindo-lhe sem prejuízo de outras funções legais os seguintes: (a) representar a empresa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (b) administrar e gerir os negócios sociais com amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a empresa junto aos órgãos governamentais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas privadas ou de economia mista, nas esferas: federal, estadual ou municipal e junto aos cartórios de protestos em todas as suas seções; (c) abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades regulares da empresa; (d) adquirir e alienar em nome da empresa bens móveis e imóveis (e) receber e dar quitação de quantias ou valores; (f) representar a empresa perante quaisquer instituições financeiras e estabelecimentos bancários e toda a sua carteira, bem como ao Banco do Brasil, bolsa de valores, e todos os deveres e poderes necessários à consecução do objeto social.

## V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então o sócio prestará contas justificadas de sua administração na hipótese de alteração do contrato social para pluralidade de sócios, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sem prejuízo, entretanto, da apuração mensal dos resultados e, se for o caso, da distribuição dos lucros apurados mensalmente.

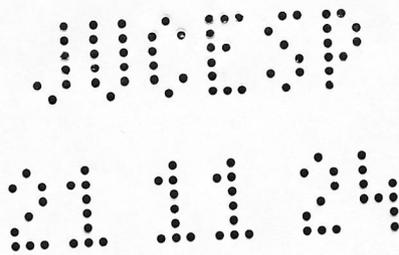
**Parágrafo primeiro:** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os sócios que representem a maioria do capital social, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitados os requisitos legais.

## VI - DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA:

**CLÁUSULA OITAVA** - Em caso de liquidação da empresa, será designado um liquidante, que procederá a todos os atos da liquidação, realizando o ativo e o passivo social, bem como ficará incumbido de liquidar todas as obrigações comerciais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

## VII – DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE OU SEPARAÇÃO JUDICIAL E DESEMPEDIMENTOS E DO FORO

**CLÁUSULA NONA** - Declara o sócio da Empresa para os devidos fins e efeitos de direito que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade e, sob as penas da Lei, o sócio e



administrador declara não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º do Código Civil).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo aos quotistas determinar o modo de liquidação e eleger o liquidante que funcionará durante o período de liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Foro central da comarca da Capital do Estado de São Paulo será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os casos omissos no presente instrumento e não previstos nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02 serão regulados, supletivamente, pela Lei 6.404/76.

E, por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 14 de Novembro de 2024.

diretoria.comercial@solucoesterceirizadas.com

Assinado  
GUSTAVO MARTINS DE GODOY  
**GUSTAVO MARTINS DE GODOY**

coordenacao.juridico@solucoesterceirizadas.cc

Assinado  
D4Sign

Stamp: JUCESP 21 NOV. 2024

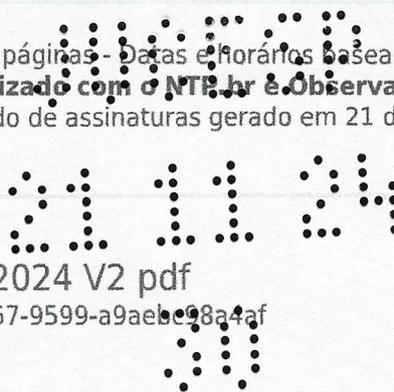
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE FILIAL  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO  
3590665655-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO  
410.769/24-1

Verificar



36 alteração soluções - 14 11 2024 V2 pdf

Código do documento 3662055d-2618-4967-9599-a9aebc98a4af

Anexo: capa\_requerimento638676300424015380.pdf



## Assinaturas



GUSTAVO MARTINS DE GODOY  
diretoria.comercial@solucoesterceirizadas.com.br  
Assinou como parte

GUSTAVO MARTINS DE GODOY



Daniela Rodrigues Laquale  
coordenacao.juridico@solucoesterceirizadas.com.br  
Assinou como Visto Advogado



## Eventos do documento

**19 Nov 2024, 16:32:21**

Documento 3662055d-2618-4967-9599-a9aebc98a4af **criado** por GUILHERME GOMES DE SOUZA NEVES (ac56a59a-aa1e-4b16-8e54-4e66e8e7e658). Email: guilherme@speedneves.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-11-19T16:32:21-03:00

**19 Nov 2024, 16:44:43**

GUILHERME GOMES DE SOUZA NEVES (ac56a59a-aa1e-4b16-8e54-4e66e8e7e658). Email: guilherme@speedneves.com.br. **REMOVEU** o signatário **gerencia.contabil@solucoesterceirizadas.com.br** - DATE\_ATOM: 2024-11-19T16:44:43-03:00

**19 Nov 2024, 16:58:37**

Assinaturas **iniciadas** por GUILHERME GOMES DE SOUZA NEVES (ac56a59a-aa1e-4b16-8e54-4e66e8e7e658). Email: guilherme@speedneves.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-11-19T16:58:37-03:00

**19 Nov 2024, 17:27:23**

DANIELA RODRIGUES LAQUALE **Assinou como Visto Advogado** - Email: coordenacao.juridico@solucoesterceirizadas.com.br - IP: 186.193.226.197 (186-193-226-197.dedicated.ctitel.com.br porta: 58470) - **Geolocalização: -23.5340072 -46.5825015** - Documento de identificação informado: 213.201.158-37 - DATE\_ATOM: 2024-11-19T17:27:23-03:00

**21 Nov 2024, 10:44:25**

GUILHERME GOMES DE SOUZA NEVES (ac56a59a-aa1e-4b16-8e54-4e66e8e7e658). Email: guilherme@speedneves.com.br. **ALTEROU** o signatário **gustavo.martins@solucoesterceirizadas.com.br** para **diretoria.comercial@solucoesterceirizadas.com.br** - DATE\_ATOM: 2024-11-21T10:44:25-03:00

**21 Nov 2024, 10:45:44**



30 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 21 de November de 2024,  
11:13:46



GUSTAVO MARTINS DE GODOY Assinou como parte - Email: diretoria.comercial@solucoesterceirizadas.com.br -  
IP: 186.193.226.197 (186-193-226-197.dedicated.ctitel.com.br porta: 44372) - Geolocalização: -23.5225719  
-46.6005796 - Documento de identificação informado: 402.809.738-02 - Assinado com EMBED - Token validado  
por email - DATE\_ATOM: 2024-11-21T10:45:44-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):cb820874d191c06e2f4a900912b3d5cb7c41015cecc23dad360ce667efee3aa3d  
(SHA512):e9b4d2d290c8edf72f202b0250e38b41825dc91bc7608c7453cf10ae629bb7d7b57db4169ef6e64fd25e7b3d7df4a622aed061ecd9aab425854fda5bb004a77

#### Hash dos documentos anexos

Nome: capa\_requerimento638676300424015380.pdf  
(SHA256):88d202b2603e3614831f957a5e7341338be787b5be68354c422de7546512ce57  
(SHA512):c2fbbfbd1c15bf3ddd44bb74ec3236cb0b3e157ae0a0144478805e63271226f669c09191b4235145dd3360be4967c2a62f5e812c8274f8437ae07b449995a871

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14133035

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/84)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Carlos Aquila*




OBSERVAÇÕES



INSCRIÇÃO: 431004

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: CARLOS EDUARDO AQUILA

FILIAÇÃO: EDUARDO AQUILA  
MARIA CARMELITA DA SILVA

NATURALIDADE: SÃO PAULO-SP

RG: 45.538.992-5 - SSPSP

CPF: 346.642.308-26

DATA DE NASCIMENTO: 09/09/1988

VIA EXPEDIDO EM: 01 29/06/2019

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



*Gustavo M. Godoy*

ASSINATURA DO TITULAR

3746-080009

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 38.775.300-X DATA DE EXPEDIÇÃO 01/AGO/2014

NOME GUSTAVO MARTINS DE GODOY

FILIAÇÃO ADEMIR PEREIRA DE GODOY

E MARIA LUCIA MARTINS DE GODOY

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 24/DEZ/1996

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP  
ITAIM PAULISTA  
CN:LV.A081/FLS.231 /N.048298  
CPF 402809738/02

*Ass* 176 Delegado Divisionário  
Roberto ASSINATURA DO DIRETOR IIRGD/SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83